



TAC/ASF/04/2020

Divinópolis, 17 de janeiro de 2020.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR
PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO (SUPRAM-ASF)
PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, além dos previstos no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).


Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASE 1.365.118-7



CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de mitigação de impactos e controle ambiental para o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, até a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998.

Pelo presente instrumento, **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.495.149/0002-87, com sede na Rodovia MG 050 – Km 202, Bairro Souza e Silva – Formiga/MG – CEP.: 35.570-000, que tem representatividade por meio de seus administradores/diretores

doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO**, por intermédio da Sra. CAMILA PORTO ANDRADE, MASP 1.364.517-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada “SUPRAM-ASF”, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

2
José Augusto da Silva Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MASP 1.364.518-7



Constitui objeto deste instrumento a obrigação do **COMPROMISSÁRIO** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, para a seguinte atividade:

- Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, código F-06-01-7, com capacidade total de armazenagem de 150 m³, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio, conforme enquadramento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 do COPAM.

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA **COMPROMISSÁRIO**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente os prazos assinalados:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico, com ART do profissional, informando os procedimentos realizados na retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), tanque de 30.000 litros, conforme comunicado ao órgão através do R 0172273/2019 em 11/11/2019 com ART do responsável;	30 (trinta) dias
02	Apresentar Relatório de Investigação Ambiental com ART de profissional habilitado, conforme estipulado na Deliberação Normativa nº 108/2007 e CONAMA nº 273/2000;	30 (trinta) dias

3
Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



03	Apresentar a comprovação de encaminhamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento através do sistema MTR (Movimentação Transporte de Resíduos);	10 (dez) dias
04	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF;	Durante a vigência do TAC
05	Apresentar relatório fotográfico referente ao sistema de drenagem oleosa e separador de água e óleo, afim de comprovar o tratamento dos efluentes líquidos industriais; e também do sistema de tratamento de efluentes sanitário.	10 (dez) dias
06	Formalizar o processo de licenciamento ambiental referente à atividade	90 (noventa) dias

Obs: Os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante. Incumbe ao COMPROMISSÁRIO a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis



O presente termo não desobriga o **COMPROMISSÁRIO** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016 e do Decreto Estadual 47.787/2018, quanto o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva (LOC).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) A suspensão total e imediata das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

5
Jose Augusto Silva Bueno
Diretor Regional de Meio Ambiente
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 79-A da Lei 9.605/1998 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMISSÁRIO e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

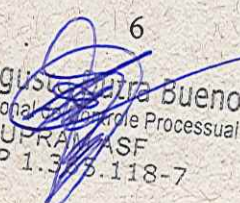
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do COMPROMISSÁRIO e concordância da COMPROMITENTE.

O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

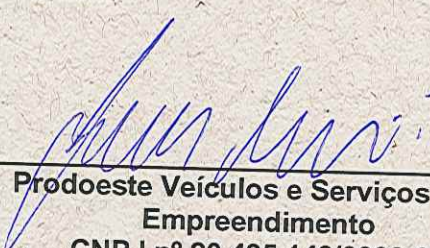
6
Jose Augusto  Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.375.118-7



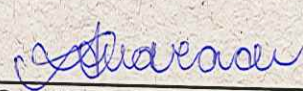
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis, 17 de janeiro de 2020.



Prodoeste Veículos e Serviços Ltda.
Empreendimento
CNPJ nº 20.495.149/0002-87



Camila Porto Andrade
Diretora Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM Alto São Francisco
MASP nº 1.481.987-4



José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

